



## SENADO FEDERAL

SF/21105.63839-16

### PARECER N° , DE 2021

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 42, de 2021 (PLN 42/2021), que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Cidadania, crédito especial no valor de R\$ 300.000.000, para os fins que especifica”.

Autor: Poder Executivo

Relator: **SENADOR VANDERLAN CARDOSO**

#### I. RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 e do art. 84, inc. XXIII, da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 664/2021, na origem, o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 42, de 2021 (PLN 42/2021), que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Cidadania, crédito especial no valor de R\$ 300.000.000, para os fins que especifica.

Conforme a Mensagem, o crédito visa incluir nova categoria de programação no orçamento vigente, com o objetivo de fazer face às despesas atinentes ao auxílio “Gás dos Brasileiros”, previsto na Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021.

Referida Lei, em seu art. 3º, prevê que as famílias beneficiadas pelo auxílio terão direito, a cada bimestre, a um valor monetário correspondente a uma parcela de, no mínimo, 50% da média do preço nacional de referência do botijão de treze quilogramas. Com base nas estimativas de preço do botijão de gás, verificou-se a necessidade de um crédito de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para fazer face às despesas do aludido auxílio no ano de 2021.



## SENADO FEDERAL

SF/21105.63839-16

Para a suplementação em tela, serão canceladas dotações da reserva de contingência primária relativa a despesas de pessoal e encargos sociais e do Seguro Desemprego, no valor de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) e R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), respectivamente.

A Exposição de Motivos que acompanha a proposição (EM nº 00346/2021 ME) ressalta que as alterações propostas não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que se referem exclusivamente a remanejamento entre despesas primárias, não lhe alterando o montante. Ademais, esclarece que o crédito está em consonância com o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, pois não afeta o cumprimento da “Regra de Ouro”.

A EM informa também que, no que tange ao art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT (“Teto de Gastos”), a presente proposta não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites das despesas primárias para o ano em curso.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

É o relatório.

## II. ANÁLISE

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo está articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, ou seja, crédito especial, haja vista pretender alocar recursos em programação não prevista na lei orçamentária vigente. Observa-se, ainda, que a proposta está formulada em conformidade com o disposto no Plano Plurianual 2020-2023 (Lei nº 13.971, de 2019), na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 (Lei nº 14.116,



## SENADO FEDERAL

de 2020), na Lei Orçamentária Anual para 2021 (Lei nº 14.144, de 2021), na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000) e na Lei nº 4.320, de 1964, além de não contrariar os dispositivos constitucionais atinentes à matéria.

A Exposição de Motivos que acompanhou o projeto declara que as programações canceladas não sofrerão prejuízos na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício, que constam do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 5º bimestre.

Tendo em vista a análise procedida, não encontramos óbices à aprovação do Projeto de Lei em exame.

### III. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e considerando a constitucionalidade, juridicidade, mérito e técnica legislativa da matéria, somos pela aprovação do PLN nº 42, de 2021, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão Mista, em 15 de dezembro de 2021.

Senador VANDERLAN CARDOSO  
Relator

SF/21105.63839-16